



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG)
CNPJ: 17.935.370/0001-13

LEI Nº 1.167, DE 19 DE MAIO DE 2015.

"Autoriza Concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS:

Nº	Entidades	Valor R\$
I	Subvenção à Sociedade Protetora dos Animais Melhor Amigo no Município de São Sebastião da Bela Vista	3.600,00
II	Subvenção à Associação Leão de Judá	3.600,00
III	Subvenção à Associação Comunitária de Radiodifusão Belavistense	5.400,00

Art. 2.º . Os Valores acima autorizados serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, conforme as disponibilidades financeiras do Município e fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, educacionais, culturais e desportivos, em conformidade com o objetivo social de cada entidade conveniada.

Art. 3.º . Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4.º . A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5.º . A destinação de recursos, a título de subvenção, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2.º e 6.º, da Lei Federal n.º 4.320/1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG)
CNPJ: 17.935.370/0001-13

Art. 6.º . As transferências de recursos do município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente,

Art. 7.º . As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, através do envio de prestação de contas aos órgãos competentes, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos,

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio,

Art. 8.º • As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02,11,01,08,244,0002,00,14,33,50.43,

Art. 9.º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

São Sebastião da Bela Vista, 19 de maio de 2015,


Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal